



RESOLUÇÃO Nº 17 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre medidas de combate ao Coronavírus (COVID-19) no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI

Célio José Bernardino, Diretor Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Entidade,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde.

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso VI da Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, que nas regiões de saúde classificadas em risco potencial gravíssimo devem adotar a suspensão do funcionamento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais que não puderem ser prestados de forma remota, excetuados os serviços essenciais, pelo prazo de 14 (quatorze) dias contados de 22 de agosto de 2020 (art. 7º, §2º);

CONSIDERANDO que a área de abrangência da Foz do Rio Itajaí, onde o CIS-AMFRI encontra-se localizado, está classificada como risco potencial gravíssimo, segundo relatório de 18 de agosto de 2020 da Central de Operação de Emergência em Saúde, disponível em: <http://dados.sc.gov.br/dataset/covid-19-regionalizacao> ; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, § 1º do Decreto Municipal nº 11.979, de 19 de agosto de 2020, editado pelo Município de Itajaí, local da sede do CIS-AMFRI, segundo o qual ficam suspensos, no âmbito do Poder Executivo municipal, de 20 até 26 de agosto de 2020, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive aos Consórcios Intermunicipais.

RESOLVE,

Art. 1º. Fica estabelecido por 07 (sete) dias, entre 20 de agosto de 2020 à 26 de agosto de 2020, no horário compreendido das 13h às 19h, o trabalho remoto como regime de desempenho das funções exercidas no âmbito do CIS-AMFRI.

Parágrafo Único – Durante o período definido no caput os colaboradores poderão ser requisitados pelo Diretor Administrativo, excepcionalmente, para o desenvolvimento de atividades presenciais que sejam essenciais ao funcionamento do CIS-AMFRI.

Art. 2º. Neste período, os empregados públicos e prestadores de serviço deverão seguir estritamente a Instrução Normativa nº 01, de 18 de março de 2020, a qual estabelece o Regulamento Interno Temporário de Trabalho Remoto.





Art. 3º. As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Estado.

Art. 4º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Resolução serão dirimidos pelo Diretor Administrativo do Consórcio com anuência do Presidente da instituição.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor no dia 20 de agosto de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Itajaí/SC, 20 de agosto de 2020.

Célio José Bernardino
Diretor Administrativo do CIS-AMFRI

